



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 135/93.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MORADIA DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Moradia de São Mateus, competindo-lhe:

I - Deliberar sobre assuntos referentes a Política Habitacional;

II - Propor diretrizes e prioridades para a Política Habitacional do Município;

III - Gerir o Fundo Especial de Moradia Popular;

IV - Mapear os espaços urbanos vazios, públicos e particulares, identificando-os para desapropriação e para projetos habitacionais para a população de baixa renda;

V - Convocar Assembleia Municipal de Moradia no mínimo 01 (uma) vez por ano para avaliar a Política Habitacional do Município;

VI - Elaborar seu Regimento Interno;

VII - Fiscalizar e testemunhar assinatura de Convênios Municipais, Estaduais e Federais;

VIII - Distribuir justo e criteriosamente, com igualitismo, os recursos, os Imóveis e ou lotes dotados de total infra-estrutura básica.

Art. 2º - Fica criado o FUNDO ESPECIAL DE MORADIA POPULAR para financiar projetos de moradia popular com recursos provenientes:

Amador Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - De verbas orçamentárias específicas a serem destinadas no Orçamento Municipal;

II - Contra-prestação paga pelos beneficiários definida pelo Conselho;

III - Verbas provenientes do Imposto Progressivo, nos termos do artigo 156 da Constituição Federal;

IV - Outros recursos Municipais, Federais e Estaduais destinados a Moradia;

V - Doações;

Parágrafo Único - De todo o contrato executado com o Poder Público Municipal, será destinado 1% (um por cento) para o Fundo Especial de Moradia Popular.

Art. 39 - Os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de São Mateus para os programas de Habilitação serão notificados ao Conselho Municipal de Moradia no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data do recebimento.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Moradia compor-se-á 25 membros, titulares e respectivos suplentes, representantes:

I - 02 (dois) de Administração Municipal;

II - 02 (dois) da Assessoria de Planejamento da PMSM;

III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Obras;

V - 02 (dois) da Procuradoria Geral da PMSM

VI - 01 (um) do Conselho Comunitário;

VII - 08 (oito) dos Movimentos de Moradia;

VIII - 01 (um) do SAAE;

IX - 01 (um) da ESCELSA

X - 01 (um) da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

Amor Leit *plc*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - 01 (um) de Ordens dos Advogados do Brasil - OAB -ES;

XII - 01 (um) da Câmara Municipal;

XIII - 01 (um) da Secretaria de Estado do Interior;

XIV - 01 (um) da Telest.

§ 1º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos membros da entidade e que pertencerem, após convocação específica para esse fim, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 2º - Não estarão sujeitos a eleição prevista no parágrafo anterior os membros do Conselho a serem indicados pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ou afastamento definitivo do membro titular, o suplente assumirá automaticamente para completar o mandato.

§ 4º - Em caso de afastamento temporário do membro titular, assumirá o suplente enquanto durar o seu impedimento.

§ 5º - Nos casos de afastamento do membro titular e do respectivo suplente, haverá indicação pela entidade representativa de novos membros.

§ 6º - Só poderão integrar o Conselho Municipal de Moradia as pessoas residentes no Município de São Mateus.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Moradia terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos através do voto direto e secreto dentro de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Moradia poderá atuar supletivamente na sua área de competência estabelecendo normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Moradia, através de convênios específicos de cooperação firmados entre os Executivos Estaduais e Municipais.

Art. 7º - É obrigatório o parecer do Conselho Municipal de Moradia sobre qualquer matéria ou projeto relativo à moradia do Município.

Américo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 82 - O Conselho Municipal de Moradia terá a sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 92 - O Conselho Municipal de Moradia terá como apoio técnico-Administrativo:

I - Um corpo de assessores técnicos, exercido por especialistas em assunto de moradia.

II - Uma secretária executiva.

Art. 102 - O Conselho Municipal de Moradia reunir-se-á e deliberará com a presença de no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Conselho Municipal de Moradia, o Presidente somente terá voto para efeito de desempate.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Moradia serão tomadas em forma de resolução e pareceres, que serão numeradas e arquivadas pela Secretaria para consultas posteriores.

Art. 12 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Moradia serão exercidas gratuitamente e consideradas de relevante interesse social, sendo o seu exercício prioritário sobre qualquer cargo público que sejam titulares os seus membros.

Art. 13 - As entidades representativas definidas no artigo 22 terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei, para elegerem e apresentarem os seus representantes à Administração Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Moradia elaborará o seu Regime Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Moradia elaborará e encaminhará à Administração Municipal um plano correspondente ao pessoal de apoio necessário ao desempenho de suas funções no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Assinatura
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Amocim Leite

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Antonio Bento Emerenciano e Silva

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete